



Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2001.2023.1100/CPL-CMM
REF.: CONVITE Nº CV-002/2023/CPL-CMM
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº CL-002/2023/ CPL-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, 357 – Centro, CEP: 68.490-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.335.744/0001-06, neste ato representado pelo seu Exmº Presidente, Sr. **JOSÉ GETULIO VIÉGAS DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 5125746 3ª VIA – PCDI/PA, e do CPF nº 930.797.022-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONTRATADO: **JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, paraense, residente e domiciliada na Rua Francisco Leite – Estrada Melgaço Jangui, s/nº, Cidade de Melgaço, Estado do Pará, portador de RG nº 3513477 - PC/PÁ e CPF: 855.369.972-20.

LOCAL: Lavrado e assinado aos 02 de fevereiro de 2023, na Sede da Câmara Municipal de Melgaço, localizada na Av. Senador Lemos, 357 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação de transporte fluvial (barco), destinado a atender a demanda da câmara municipal de Melgaço, realizado através de processo de 2001.2023.1100/CPL-CMM, com fundamento no art. 22, inciso III, § 3º, da Lei 8:666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL COM LOCAÇÃO DE BARCO EM MADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA O ANO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é oriundo de Licitação realizada na modalidade Convite nº **CONVITE Nº 002/2023/CPL-CMM PMM** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGADO** pelo Exmº Sr. Presidente Municipal de Melgaço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até. Atingir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da lei Federal n. 8666/93, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total da locação será de R\$ 44.000,00 (Quarenta quatro mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

José Domingos de Oliveira Pereira



Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

4.2 R\$ 4.00,00 (Quatro mil reais), mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.3 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

4.4 O pagamento somente será efetuado após a prestação da fatura referente ao serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente da câmara municipal de Melgaço.

4.5 Na vigência deste instrumento contratual, caso venha a ocorrer aumento ou redução dos serviços, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente.

4.6 Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal nº4.320/64, de 17 /03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8666/93, em combinação com o§ 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

5.1.1 Dotação Orçamentária: **11-CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO- UNIDADE: OI-Câmara Municipal - AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.**

ÓRGÃO: 11-CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO- UNIDADE: OI-Câmara Municipal - AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, sendo que a parte inocente deverá primeiro notificar a parte inadimplente, judicial ou extrajudicialmente, determinando que a inadimplência seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

6.2 Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inocente poderá considerar o presente contrato rescindido.

6.3 Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que a interessada comunique tal propósito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dia Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento e realizá-los onde a contratante determinar;

Sore Domingos de Oliveira Pereira



Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

- b) Apresentar o veículo objeto da locação, em perfeitas condições de uso e com toda a documentação regular junto aos órgãos competentes, devendo ainda tal veículo possuir todos os equipamentos e instrumentos exigidos pela legislação atual;
- c) Arcar com quaisquer custos tributários e encargos sociais que vierem incidir sobre os pagamentos previstos na cláusula quarta deste instrumento;
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar à serviço;
- e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- II. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- III. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Notificar, formalmente a Contratada qualquer irregularidade que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- V. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- 8.1.2. advertência verbal ou escrita;
- 8.1.3. multas;
- 8.1.4. declaração de inidoneidade e,
- 8.1.5. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa.

8.4 De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

Sore Domingos de Oliveira Pereira



Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

8.5 o CONTRATADO não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica designado como Gestor do presente Contrato o Sr. **ABNEL DE SOUZA FIGUEIREDO**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome de funcionários porventura envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 10º (dez) dia útil do mês subsequente.

10.2. Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente contrato:

11.2. todas as peças que formaram o procedimento licitatório;

11.3. a proposta apresentada pela Contratada e

11.4. as eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordo s, tácitos ou expressos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Melgaço.

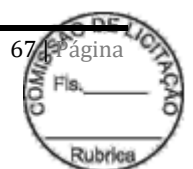
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, 02 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ: 07.335.744/0001-06
JOSÉ GETULIO VIÊGAS DE LIMA
RG:5125746 3ª VIA – PCDI/PA CPF: 930.797.022-04
Presidente Biênio 2023-2024
Contratante

José Getúlio Viêgas de Lima







Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

Jose Domingos de Oliveira Pereira

JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA PEREIRA

RG nº 3513477 e CPF: 855.869.972-20

Contratado

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____ RG: _____

2) _____ CPF: _____ RG: _____

